

Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
15 de junho de 1989

José Saraíso Sara
Prefeito Municipal

Lei n.º 6/4/89 de 06/07/89

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais estatutários.

A câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 47,5% (quarenta e sete e meio por cento), para o mês de junho de 1989, aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria.

Artigo 2º: O Magistério Municipal seguirá as normas de aumento de acordo com a Lei Municipal n.º 568/86 de

09/12/86 conforme o anexo IV.

Artigo 3º: Fica o Plano Provisório Concedido anteriormente, incorporado ao vencimento, no qual incidirá o referido aumento de que trata este projeto.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
06 de julho de 1989

José Tarcísio Sara
Prefeito Municipal

Lei nº 615/89 de 04/08/89

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais estatutários.

A câmara municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 25% (vinte e cinco